

**DECRETO N° 2.033,  
De 20 de Agosto de 2018.**

**Suspende o expediente no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Perdizes-MG e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, inciso III e V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o governo do estado de Minas Gerais vem descumprindo, sistematicamente, as suas obrigações constitucionais junto aos municípios, o que impacta e compromete diretamente no pagamento das despesas a cargo do ente municipal, notadamente nas áreas da saúde, educação, transporte escolar, assistência social e do próprio funcionalismo, com irradiação de sérios riscos de paralisação dessas atividades e com prejuízos efetivos à população perdizense;

CONSIDERANDO que o comportamento de recalcitrância e contumaz do estado de Minas Gerais vem acentuando drasticamente a grave crise financeira vivenciada pelos municípios mineiros, inclusive o de Perdizes, em razão da falta de repasse de recursos financeiros obrigatórios e garantidos constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a falta e o atraso desses repasses financeiros, de competência exclusiva do estado de Minas Gerais, torna a situação insustentável, ocasionando estrangulamento nas receitas e contas do município de Perdizes, levando-se em conta que os entes municipais têm que se utilizar dos seus reduzidos recursos próprios para arcar com as responsabilidades jus do estado;

CONSIDERANDO que a dívida do governo do Estado de Minas Gerais com o município de Perdizes, presentemente, ultrapassa às cifras superiores a 4 milhões de reais, com isso gerando dificuldades intransponíveis para a fazenda municipal adimplir regulamente suas obrigações financeiras e, conseqüentemente, inviabilizando o desenvolvimento regular dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a inadimplência e descaso do estado de Minas Gerais, em se apropriar, sob retenção indevida, de valores e recursos pertencentes constitucionalmente ao município de Perdizes, ultrapassou o seu limite tolerável, a impossibilitar a manutenção dos serviços básicos;

CONSIDERANDO deliberação tomada pela Associação Mineira dos Municípios – AMM, em orientação de atitudes no sentido de demonstrar à população a postura indébita do Estado em relação aos municípios, a refletir incisivamente na vida dos cidadãos, por meio de suspensão dos trabalhos públicos, inclusive sensibilizando o Governo Mineiro, o Poder Judiciário, o Ministério Público, Defensoria Pública, Controladoria do Estado e Órgãos de Controle, a tomarem atitudes compartilhadas com o propósito de viabilizar a regularização da catastrófica situação em curso, podendo comprometer inclusive o pagamento dos servidores e conseqüentemente a prestação dos serviços essenciais à população de Perdizes;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de Perdizes adotar medidas tendentes à resolução da situação atualmente vivenciada, por falta e atraso de repasse de recursos inadvertidamente por parte do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, finalmente, que o município de Perdizes, estará adotando medidas efetivas e eficazes com o escopo de planejar e revisar a programação orçamentário-financeira alusiva às obrigações desse segundo semestre de 2018, em face da situação ora descrita;

### **DECRETA:**

Art. 1º – Fica suspenso o expediente, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Perdizes, no dia 21 de agosto de 2018, ao lastro dos considerandos acima explicitados, para os devidos fins de direito.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o *caput* desse artigo ocorre, conseqüentemente, sob efeito jurídico-legal da declaração de ponto facultativo, nos termos da Lei.



Art. 2º - A suspensão ora decretada não atinge os serviços essenciais, que funcionarão normalmente, sem qualquer solução de continuidade.

Art. 3º - Ficam prorrogados para o próximo dia útil todos os prazos, de competência municipal, afetados pela suspensão de que trata este Decreto, para os devidos fins de direito.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes-MG, 20 de Agosto de 2018.**

**VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO**  
**Prefeito Municipal**